

Hss. — José Gregório Pacheco
(Secretário)

"Lei n.º 44"

"Dispõe sobre a extinção das taxas adicionais e cria nova incidência no Imposto de Indústrias e Profissões do Agricultor."

O Povo do Município de Nankuassé, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O Imposto de Indústrias e Profissões relativo aos agricultores, criadores, fazendeiros ou proprietários de terrenos rurais ou suburbanos, será cobrado na base de 2% (dois por cento) do valor locativo das referidas propriedades.

Art. 2.º — Considera-se como valor locativo para os efeitos desta lei, o valor correspondente a um décimo do valor real da propriedade.

Art. 3.º — Ficam consolidadas na taxa de 2% agora fixada

José G. Pacheco 125

para cobrança deste imposto, todas as demais taxas, acessórias anteriormente cobradas.

Art. 4.º — O Mínimo do imposto a ser cobrado é de Cr\$ 30,00 (Triginta Cruzeros).

Art. 5.º — No lançamento deste imposto será rigorosamente observada a regra do "art. 169" da Constituição Estadual.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1.º de Janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Nankuassé,
3 de Novembro de 1948.

Hss. — Plencar Soares Vargas
(Prefeito Municipal)

Hss. — José Gregório Pacheco
(Secretário)

"Lei n.º 45"